

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

Nº 092/91

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, na presença dos Exmos. Srs. Juízes Amélia Branco Bandeira Coêlho (Presidente), Alcebiádes Tavares Dantas, Gilvan Chaves de Souza, Manuel Alfredo Martins e Rocha, Dos Exmos. Srs. Juízes Classistas Luiz Alfredo Netto Guterres Soares (Suplente Convocado) e José de Ribamar Carneiro Sobrinho,

RESOLVE, por unanimidade de votos, baixar a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA (tomando o nº 092/91):

"Aprovar a Tabela para Cálculos das Diárias de Viagem dos Magistrados e Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, a partir de 19.06.91, com fundamentos na Resolução nº 025, de 22 de maio de 1991, do Superior Tribunal de Justiça, conforme tabela em anexo".

Por ser verdade, DOU FÉ.

Sala de Sessões. São Luís, 10/julho/1991.

Ana Cristina Dourado Meirelles
ANA CRISTINA DOURADO MEIRELLES
Secretária do Tribunal Pleno
Substituta

TABELA DE DIÁRIAS DE VIAGEM - MAGISTRADOS E SERVIDORES
VIGÊNCIA - 19.06.91.

CLASSIFICAÇÃO DO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO	COEFICIENTE	VALORES
a)-Juizes do Tribunal Reg.Trabalho	1,00	93.203,00
b)-Juizes de 1ª Instância-JCJ	0,50	46.601,00
c)-Servidor Integrado a Equipe de Juiz (80%-Citenta por cento do va lor atribuido ao Magistrado) 2ª Instância	0,80	74.562,00
d)-Ocupante de Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Super rior	0,60	55.921,00
e)-Ocupante de Cargo de Nível Su perior e exercentes de Função de Gabinete	0,40	37.281,00
f)-Ocupante do Cargo de Nível In termediario	0,30	27.960,00
g)-Ocupante de Nível Auxiliar	0,20	18.640,00

Obs: Para os servidores que se deslocam na companhia de outros que
são guardados, o critério é de atribuir a todos o maior valor devi
do, ou seja, o valor correspondente ao nível mais elevado de todos
os integrantes do grupo.

São Luis (Ma), 19.06.91.

Dr. Paulo Roberto de Almeida